



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO (PRD)

EMENDA MODIFICATIVA Nº 158/2025

**MODIFICA O PROJETO DE LEI Nº 227/2025,
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS - LOA 2026. (INSTITUTO CARAJÁS)
INDIVIDUAL SAÚDE**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE EMENDA
MODIFICATIVA:**

Art. 1º. Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 227/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2026, conforme tabelas anexas.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 15 de dezembro de 2025.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO (PRD)

JUSTIFICATIVA

OBJETO: A presente Emenda Parlamentar tem por finalidade viabilizar a **celebração de Parceria**, mediante transferência de recursos financeiros destinados à execução de serviços voltados à promoção da saúde, compreendendo ações, programas e atividades de desenvolvimento, fortalecimento e fomento de iniciativas dirigidas ao bem-estar e qualidade de vida da população. Inclui-se, nesse escopo — sem prejuízo de outras ações compatíveis com a política pública de saúde — a implementação e ampliação de programas, projetos, atividades e ações voltadas à promoção da qualidade de vida por meio do cuidado à saúde visual, podendo abranger atendimentos oftalmológicos, procedimentos clínicos e cirúrgicos e demais serviços médicos, assistenciais ou comunitários correlatos, direcionados à recuperação ou melhoria da visão dos usuários, bem como ao fortalecimento de sua autonomia, autoestima e bem-estar. Para a adequada consecução do objeto, admite-se a realização de despesas com aquisição de materiais permanentes e de consumo; contratação de equipe técnica multidisciplinar; prestação de serviços especializados; gestão administrativa, operacional, contábil e de comunicação; locação de imóveis, equipamentos e veículos — inclusive adaptados, quando necessário —; bem como outras despesas indispensáveis ao desenvolvimento e continuidade das atividades, em benefício dos usuários que necessitem dos serviços ofertados, observadas as metas e especificações constantes do Plano de Trabalho a ser apresentado no exercício de 2026 e a legislação aplicável às parcerias no âmbito das políticas públicas de saúde.

NATUREZA DA EMENDA: Individual Pura ☐ Individual Saúde ☒ De Bancada ☐

INTERESSADO: INSTITUTO CARAJÁS

CNPJ: 12.116.032/0001-36

CONSIDERANDO que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços voltados as atividades de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que dentre as entidades da sociedade civil aptas à celebração de parcerias para a execução de ações e serviços de saúde inclui-se o INSTITUTO CARAJÁS, inscrito no CNPJ nº 12.116.032/0001-36, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, de natureza social, voltada ao desenvolvimento humano, assistência à saúde e promoção da qualidade de vida, cuja atuação é amplamente reconhecida no atendimento, acolhimento e acompanhamento de usuários na área da saúde, com destaque para sua expertise em serviços oftalmológicos. O Instituto Carajás é pioneiro na região como OSC dedicada ao cuidado integral da saúde e da visão, desenvolvendo suas atividades de forma independente no Município de Parauapebas/PA, e que, no Município de Canaã dos Carajás, já executou, pelo segundo ano consecutivo, projeto de relevante interesse público, com expressivo apoio da população local, proporcionando maior qualidade de vida especialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade. Desta forma, além de sua reconhecida atuação na área da saúde e atendimento oftalmológico, o Instituto Carajás desenvolve e oferta ações de caráter social, terapêutico, preventivo e socioeducativo, incluindo orientações em saúde, consultas médicas gerais, atividades assistenciais e outros serviços correlatos voltados ao fortalecimento da saúde e bem-estar da comunidade em geral.

CONSIDERANDO que o § 5º do art. 10 da Lei Municipal nº 5.574/2025 estabelece que, nos



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO (PRD)

casos de recursos oriundos de emendas parlamentares à LOA, a celebração da parceria poderá ocorrer sem chamamento público, desde que a OSC beneficiária seja indicada na própria emenda, observando-se os requisitos dos arts. 29, 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda à Lei Orgânica – MD nº 01, de 22 de abril de 2025, que reescreveu o art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por **emendas individuais e de bancadas** do Legislativo em Lei Orçamentária Municipal, **se tornou obrigatória**, nos moldes dos §§ 3º e 4º¹;

CONSIDERANDO que de acordo com o § 1º do art. 102, da Lei Orgânica Municipal, pelo menos metade do percentual das Emendas Individuais de Parlamentares ao Orçamento serão destinadas necessariamente às ações e aos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 8º do Decreto Federal nº 8.726/2016, atualizado em 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, determina que o parlamentar deve indicar o beneficiário e a ordem de prioridade das emendas apresentadas, **indico que seja celebrada Parceria com o INSTITUTO CARAJÁS - CNPJ: 12.116.032/0001-36, com prioridade 9 de 11, no valor de R\$ 369.551,84 (Trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, destinados à execução de programas, projetos, atividades ou ações descritas no objeto desta justificativa, parte integrante da presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 227/2025. O **Plano de Trabalho deverá ser apresentado em 2026**, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal nº 5.574/2025.

Parauapebas, 15 de dezembro de 2025.

ANDERSON MARCOS MORATORIO
Vereador | PRD

¹ § 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

§ 4º A garantia de execução de que trata o § 3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as Emendas de iniciativa de Bancada de Parlamentares. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO (PRD)

ANEXO

Identificação de Despesa a ser DEDUZIDA - INDIVIDUAIS DESTINADAS À SAÚDE					
Órgão	88	Emendas Parlamentares			
UO	8888	Emendas Parlamentares			
Nº	Func. Progra	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor (R\$)
1ª	99.999.6000.9.002	Reserva Emendas Impositivas – 1% Saúde	9.0.00.00.00	15001002	369.551,84

Identificação de Despesa a ser INSERIDA ou INCLUÍDA – INDIVIDUAIS DESTINADAS À SAÚDE					
Órgão	17	Fundo Municipal de Saúde			
UO	1701	Fundo Municipal de Saúde			
Nº	Func. Progra	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor (R\$)
1ª	10.301.6030.2.342	Manutenção da Atenção Primária à Saúde	3.3.50.41.00	15001002	369.551,84

Parauapebas, 15 de dezembro de 2025.

ANDERSON MARCOS MORATORIO
Vereador | PRD